

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.013, de 2019)

Acrescenta-se ao art. 2º do PL 5013, de 2019 o seguinte parágrafo:

Art. 2º

§ 1º - O sistema de cooperação entre os entes federativos deverá ser implementado em até 12 meses.

§ 2º - O poder público federal regulamentará o sistema de cooperação entre os órgãos de segurança pública dos entes federativos.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda estabelece o prazo máximo para a implementação desse cadastro nacional e promove uma ação articulada entre os entes federativos com o objetivo de dar efetividade a norma.

Um sistema integrado em âmbito nacional é capaz de atingir o objetivo original da proposta.

Por essas razões conto com o apoio desta Casa para a aprovação da emenda que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20941.85633-57